

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.185.750-3

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 139/21

APROVADO EM 10/05/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, e da Licença Sanitária, atualizados. Ao pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.185.750-3

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do ato regulatório.

A direção da instituição de ensino informou que houve a implantação do laboratório de Física, Química e Biologia, nos seguintes termos:

Declamamos para os devidos fins a existência do laboratório de Física/Química e Biologia na Escola Municipal de Ensino Fundamental nº 101, que constava no último Processo de Credenciamento.

No entanto, em Ofício ao NRE, a direção solicitou adequações no referido espaço:

Venho por meio deste certificar a existência do espaço na qual funciona o Laboratório de Física/Química e Biologia, com todos os equipamentos necessários para a adequação das bancadas conforme orientação técnica.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 09/03/21, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.185.750-3

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, do Colégio Estadual do Campo Doutor Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, para a oferta da Educação Básica, de acordo com a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Resolução n.º 302/19 de 04/02/19, de 12/04/18 a 31/12/20	Prazo: 07 anos De: 01/01/21 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.185.750-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP